

RECEBIDO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/08/18
Pg. 78 Col. 223

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

A Comissão de ECON.
Em 20/08/18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 21/08/2018 às 14h
por Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ab Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 18/08/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14 e 15. Em 05/12/2018
Marta de Fátima Moreira
RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 675/2017

Folha nº 14 de 18
Processo nº 675/2017
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 1985/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre a inclusão de barracas de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Cantinho Orgânico) nas feiras livres do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A referida implantação visará:

- I - promover a soberania da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II - estimular e fomentar o consumo de produtos orgânicos, isentos de contaminantes;
- III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo com vistas ao crescimento na produção de alimentos orgânicos;
- IV - conscientizar a população a respeito dos benefícios de uma alimentação saudável;
- V - fortalecer os agricultores visando a conservação de bens naturais;

Nos termos do projeto, a implantação, organização e a disposição dos feirantes dos produtos orgânicos ficará a cargo da Supervisão Geral de Abastecimento – ABAST, em parceria com a Associação de Agricultura Orgânica – AAO.

A justificativa apresentada pelo nobre autor destaca a importância de se incentivar a produção e o consumo de frutas, legumes e verduras orgânicas na cidade de São Paulo. Na visão do autor, é importante ressaltar que estes alimentos são cultivados sem agrotóxicos, fertilizantes químicos e aditivos, de modo que a agricultura orgânica é um modo “verdadeiramente respeitoso de produzir alimentos saudáveis e assegurar a integridade do meio ambiente, incluindo a população que nele habita”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um **SUBSTITUTIVO**, que suprimiu o artigo 2º do projeto, buscando evitar a violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto sob a forma do **Substitutivo** da Comissão de Justiça.

Tendo em vista a importância de se promover o mercado de produtos orgânicos, gerando assim emprego e renda para a população local, e consequentemente, promover a

Relatório 2047/2018



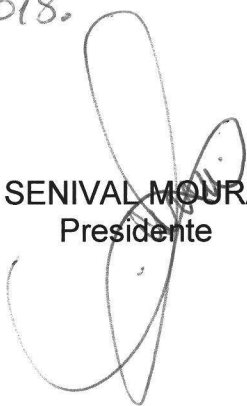
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

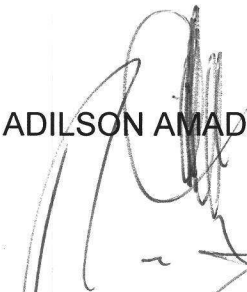
PL 675/2017

Folha nº 15 fls. 19
Processo nº 01-675/2017
Materia de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

saúde e o bem estar da população, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/12/2018.


SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU

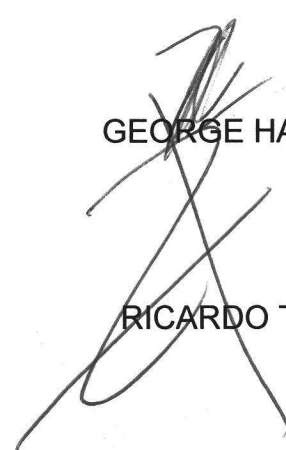
CONTE LOPES


REGINALDO TRIPOLI

Relator


GEORGE HATO


ALESSANDRO GUEDES


RICARDO TEIXEIRA